



21/06/2021

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
104372944	13/02/2020 15:30	MPMG-Termo de compromisso - ATIs - 13Fev2020_compressed	Outros documentos

TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“MPMG”), representados(as) pelos(as) Promotores(as) de Justiça abaixo assinados(as); o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (“MPF”), representado pelos(as) Procuradores(as) da República abaixo assinados(as); a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“DPMG”) e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** (“DPU”), representadas pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo assinados(as) doravante conjuntamente denominadas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**;

As **ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES** abaixo nominadas, representadas por seus(uas) procuradores(as), denominadas **ATIs**:

- **Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS** - CNPJ: 03.597.850/0001-07, Endereço: Rua Frei Caneca, 139. Bairro: Bonfim Município: Belo Horizonte – MG. CEP: 31.210-530, neste ato representada por Livia Morena Brantes Bezerra, brasileira, engenheira florestal, solteira, CPF n. 101.389.747-13, RG n. 12.168.754-5 SSP/MG, Rua Flor de Orquídea, 75 – Casa 04, Bairro Santa Rosa, CEP: 31.255-510, Belo Horizonte/MG e por Thaís Amélia de Oliveira Gomes, brasileira, jornalista, solteira, CPF n. 099.327.886-86, RG n. 14710879 SSP/MG, Rua Mariana 81, Bairro Bonfim, CEP: 31.210-420, Belo Horizonte/MG, entidade escolhida para as regiões:
 - REGIÃO 1 – BRUMADINHO.
 - REGIÃO 2 – MÁRIO CAMPOS, SÃO JOAQUIM DE BICAS, BETIM, IGARAPÉ E JUATUBA.
- **Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB**, com sede à Rua Benjamin Araújo, 56, Edifício Panorama, 10º andar, Sala 1002, Centro, Viçosa – MG, CNPJ 05.438.306/0001-48, por meio de seu presidente Paulo Henrique Viana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 070.216.236-15, RG nº M -1.690.534 SSPMG, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Pedra do Anta/MG, neste ato sendo representado pelo Sr. Luiz Eduardo Ferreira Fontes, CPF n. 166.980.616-20, RG 614.925 SSPMG, Av. Santa Rita, 82 Centro, Viçosa CEP 36.570-099, entidade escolhida para a região:
 - REGIÃO 3 - ESMERALDAS, FLORESTAL, PARÁ DE MINAS, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, FORTUNA DE MINAS, PAPAGAIOS, MARAVILHAS, PARAPEBA, CAETANÓPOLIS E PEQUI.

Ref

W

W

Página 1 de 14

on

ls

ph



- **Instituto Guaicuy, Endereço: Rua Guaicurus, 470 - Belo Horizonte/MG**
CEP: 30111-060 - CNPJ: 04.518.749/0001-86, Inscrição Municipal: 0.186.109/001-0, neste ato representado por José de Castro Procópio, CPF n. 308.414.706-00, MG 2 321 858, Rua José Dias Sales, nº. 96. Bairro São Paulo, 35720-000, Matozinhos, MG, entidade escolhida para as regiões:
 - REGIÃO 4 – POMPÉU E CURVELO.
 - REGIÃO 5 - DEMAIS MUNICÍPIOS DO LAGO DA UHE TRÊS MARIAS.

CONSIDERANDO:

- 1) As consequências decorrentes do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (**Rompimento**) de responsabilidade da Vale S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede localizada à Praia de Botafogo nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22350-145 (denominada **VALE**);
- 2) O decidido em 20/02/2019 na audiência realizada em sede do processo 5010709-36.2019.8.13.0024 e demais ações conexas, da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, movido pelo **Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça** em face da **VALE**, que determinou a escolha de Assessorias Técnicas visando credenciamento de entidades sem fins lucrativos para a prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo **rompimento** da barragem do Córrego do Feijão;
- 3) O Termo de Referência apresentado ao MM. Juiz no referido processo judicial que resultou na publicação de Edital de Chamamento Público das ATIs;
- 4) A centralidade das pessoas atingidas no processo de reparação dos danos decorrentes do **rompimento** da barragem do Córrego do Feijão;
- 5) As assembleias das pessoas atingidas que resultaram na escolha das Assessorias Técnicas Independentes acima nominadas para cada uma das cinco regiões discriminadas;
- 6) A necessidade de implementar o sistema das ATIs visando garantir sua eficácia com a devida segurança e transparência na utilização dos recursos recebidos, bem como com a fixação dos fluxos de desembolsos, responsabilidades e regime de prestação de contas econômico-financeira e finalística;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG (“Juízo”), por meio do qual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FINALIDADE E ATIVIDADES

I - OBJETO

Este Termo tem por objeto dar cumprimento, no que se refere à atuação das ATIs, ao que ficou estabelecido em audiência judicial realizada no dia 20/02/2019 entre, de um lado, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a Defensoria Pública da União (DPU) (“Instituições de Justiça”) e o Estado de Minas Gerais e, de outro lado, Vale S/A (“Vale”), no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024 da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, movido pelo Estado de Minas Gerais em face da Vale, em razão do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (“Rompimento”).

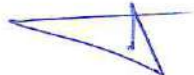
II - FINALIDADE

O presente Termo visa implementar o direito à Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo Rompimento. A ATI objetiva, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada e qualificada nos processos de identificação e reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento.

III - ATIVIDADES

Para fins de atendimento aos objetos e finalidades acima descritos, as ATIs desenvolverão as atividades abaixo elencadas, nos termos previstos nos Planos de Trabalho em anexo, que integram o presente Termo:

- a) identificação e caracterização de indivíduos ou grupos populacionais, que tiveram sua renda, meios de subsistência, e/ou modo de vida comprometidos, ou que tenham sofrido ou venham a sofrer qualquer tipo de dano por fatos decorrentes do Rompimento;
- b) viabilização de ATI multidisciplinar capaz de atender adequadamente às comunidades atingidas de acordo com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas mesmas e observadas as situações de vulnerabilidade social;



Página 3 de 14



c) apoio técnico e organizacional às comunidades atingidas, visando a sua participação ampla e informada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação de eventuais planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do Rompimento;

d) elaboração de diagnósticos e pareceres técnicos buscando a identificação dos danos, com vistas à reparação integral das pessoas atingidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRINCÍPIOS GERAIS

O presente Termo é regido pelos seguintes princípios norteadores:

I – a centralidade das pessoas atingidas pelo Rompimento;

II – as Assessorias Técnicas serão independentes em relação à empresa responsável pelos danos, e atuarão em conformidade com as demandas das pessoas atingidas e das Instituições de Justiça;

III - caberá às comunidades atendidas exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico às comunidades, informando imediatamente aos representantes das Instituições de Justiça sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da ATI;

IV - nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de ATI, garantida a participação das comunidades no processo decisório;

V - as ATIs devem possuir mecanismos de transparência e controle interno e social;

VI – as ATIs devem possuir, e seguir, um regulamento de compras e contratações, disponibilizando-o publicamente;

VII - as ATIs devem pautar sua atuação pela garantia da ética, transparência e do atendimento da legislação em vigor.

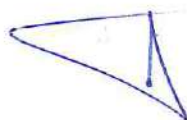
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Caberá a cada uma das ATIs:

- a) cumprir adequadamente o respectivo Plano de Trabalho em anexo;
- b) prestar contas de suas atividades na forma prescrita neste Termo de Compromisso;
- c) observar as orientações apresentadas pelas Instituições de Justiça visando atender aos princípios e finalidades deste Termo de Compromisso;
- d) elaborar e encaminhar relatório de atividades trimestrais à Coordenação Metodológica/ Finalística para análise e submissão às Instituições de Justiça para sua apreciação;
- e) submeter à aprovação das Instituições de Justiça as solicitações de eventuais alterações dos Planos de Trabalho que impliquem alteração de objeto, de valores das respectivas rubricas, bem como aumento do valor global do orçamento;
- f) informar de forma justificada nos relatórios trimestrais as eventuais alterações das atividades realizadas, que não impliquem alteração de objeto, de valores das respectivas rubricas, bem como aumento do valor global do orçamento;
- g) solicitar à auditoria contábil-financeira a verificação do desembolso dos recursos financeiros aportados, nos termos previstos na cláusula sexta deste Termo.

II – Caberá às Instituições de Justiça:

- a) acompanhar e atuar para a implementação dos Planos de Trabalho em anexo, diretamente ou por meio da Coordenação Metodológica/Finalística;
- b) zelar pelo uso adequado dos recursos providos às ATIs, emitindo parecer ao Juízo;
- c) receber as reclamações apresentadas pelas comunidades atingidas em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis;
- d) informar periodicamente o Juízo a respeito do cumprimento do previsto nos Planos de Trabalhos;
- e) requerer ao Juízo a liberação dos aportes financeiros às ATIs, na forma da cláusula sexta deste Termo de Compromisso;
- f) requerer ao Juízo a substituição da ATI, ouvidas as pessoas atingidas, sempre com base nos pareceres das auditorias contábil-financeira e finalística, bem como na manifestação da Coordenação Metodológica/Finalística, conforme previsto neste Termo;
- g) apreciar os relatórios trimestrais das ATIs, com apoio da Coordenação Metodológica/ Finalística;
- h) determinar às ATIs modificações nos Planos de Trabalhos com vistas ao adequado atendimento das comunidades atingidas, submetendo à apreciação do Juízo caso implique aumento do valor global ou mudança de escopo deste instrumento;
- i) avaliar e autorizar as solicitações de alteração dos Planos de Trabalho apresentadas pelas ATIs, submetendo-as à apreciação do Juízo quando implicar aumento do valor global orçado;
- j) auditar as atividades de produção de dados técnicos ambientais, por meio de auditoria técnica independente estabelecida no Termo de Compromisso firmado



Página 5 de 14



no dia 15/02/19 entre o MPMG e Vale S/A, com interveniência da AECOM Brasil, já homologado judicialmente.

Parágrafo Único. As Instituições de Justiça se organizarão entre si, por meio de termo de cooperação técnica, para fins de garantir o acompanhamento e cumprimento deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

I - A contratação de pessoal pelas ATIs deve respeitar os seguintes procedimentos:

a) Os profissionais a serem contratados pelas ATIs deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas, observados os valores pessoa/hora compatíveis com a média praticada no mercado;

b) Serão de responsabilidade integral das ATIs as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza. As ATIs se obrigam a cumprir integralmente e, fazer cumprir, a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

c) Se a ATI não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

d) Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar Curriculum Vitae contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: i) pré-seleção de currículos; ii) entrevista com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Plano de Trabalho.

e) Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

f) Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou responsabilidade das Instituições de Justiça com relação às ATIs, seus associados, administradores, conselheiros, representantes e/ou seus empregados, terceiros e consultores que, direta ou indiretamente, atuem na execução dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, correndo por conta e risco unicamente das ATIs, na qualidade de

empregadora e única responsável, o pagamento integral e tempestivo da remuneração respectiva, bem como o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária, ou qualquer outra relativa aos trabalhadores, prestadores de serviços e consultores, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária em vigor.

II – A contratação de serviços e de consultoria técnica deverá observar os valores médios praticados no mercado.

III – As ATIs deverão apresentar, mensalmente, à empresa de auditoria contábil-financeira cópias comprobatórias do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como dos recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas por ela devidos em razão dos serviços previstos no presente Termo de Compromisso e mão de obra, serviços de terceiros e consultorias utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO/FINALÍSTICO

Os Planos de Trabalho das ATIs deverão contemplar a coordenação e acompanhamento metodológico/finalístico, a ser realizado por entidade sem fins lucrativos designada pelas Instituições de Justiça, mediante assinatura de Termo de Adesão a este Termo. A designação da Entidade Coordenadora ocorrerá após a homologação judicial deste Termo. A entidade responsável pela coordenação metodológica/finalística deverá se vincular por meio de adesão a este Termo, obrigando-se a cumprir o objeto abaixo:

I - promover ações para o alinhamento entre as ATIs, viabilizando espaços de construção de ações conjuntas e troca de experiências em relação ao processo de reparação integral ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, para fins de produção de informações e dados, visando garantir coerência metodológica, eficiência e distribuição equitativa dos resultados em todos os territórios atingidos;

II - auxiliar as Instituições de Justiça nas ações de monitoramento das atividades executadas pelas ATIs nos territórios, mediante análise de relatórios e pareceres, inclusive de auditoria, e participação em reuniões periódicas com os atingidos;

III - auxiliar as Instituições de Justiça no acompanhamento dos cronogramas de disponibilização dos recursos financeiros e da execução destes recursos no cumprimento dos Planos de Trabalho das ATIs, inclusive estabelecendo fluxos de trabalho junto à auditoria contábil-financeira e finalística;

REN.

Página 7 de 14

Cy W



IV – analisar os relatórios das auditorias contábil-financeira e finalística dos Planos de Trabalho das ATIs, encaminhando as conclusões às Instituições de Justiça;

V - promover, em conjunto com as ATIs, avaliações contínuas das ações executadas para seu aprimoramento e eventuais adequações, oferecendo suporte técnico quando necessário;

VI – apresentar às Instituições de Justiça, semestralmente, com base nas avaliações previstas no item V, eventuais sugestões de aprimoramento ou alterações dos Planos de Trabalho, para atendimento adequado às comunidades atingidas;

VII – realizar atividades adicionais relacionadas ao objeto deste Termo, por solicitação das Instituições de Justiça e aprovadas pelo Juízo.

§1º. As atribuições acima descritas serão objeto de detalhamento em plano de trabalho, a ser aprovada pelas Instituições de Justiça.

§2º. A entidade responsável pela Coordenação Metodológica/Finalística se submeterá à auditoria contábil-financeira estabelecida pelo Juízo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO

As despesas com as atividades previstas neste Termo de Compromisso e Anexos serão custeadas com os recursos disponíveis no âmbito do processo 5010709-36.2019.8.13.0024, da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, nos termos que seguem:

I – Caberá às Instituições de Justiça solicitar ao Juízo a liberação de recursos para execução dos Planos de Trabalho das ATIs, conforme valor das parcelas previstas nos cronogramas de desembolsos constantes dos Anexos a este Termo de Compromisso, estimadas pelas ATIs para cada uma das regiões, por período semestral, em observância às disposições abaixo acerca do custeio dos serviços;

II - O valor das parcelas previstas nos Planos de Trabalho será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, sendo que:

a) caso para algum item da planilha de preços a aplicação do referido índice de reajuste não reflita a efetiva variação dos valores no período, conforme demonstrativo apresentado pela ATI, caberá o ajuste de novo índice a ser utilizado para efetiva atualização do referido item, visando sempre a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da execução dos Planos de Trabalho;

b) em relação à remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas, a correção deverá observar a variação já prevista e estimada nos orçamentos anexos ao presente Termo de Compromisso, devendo sempre refletir as normas, acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis e os valores praticados no mercado.

III – Os aportes das parcelas correspondentes a cada semestre serão efetuados, mediante a expedição de alvará judicial, em conta bancária de cada uma das ATIs, com a devida descrição por região. A liberação dos recursos financeiros deverá estar condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, Planos de Trabalho, pareceres favoráveis das auditorias contábil/financeira e finalística e dos relatórios da Coordenação Metodológica/Finalística. As ATIs indicarão nos respectivos Planos de Trabalho dados de conta bancária vinculada, aberta e utilizada exclusivamente para receber os aportes e efetuar os pagamentos relacionados à execução do orçamento e Plano de Trabalho aprovados. As ATIs deverão prover, sempre que solicitado pelas Instituições de Justiça, extrato atualizado e completo de referida conta bancária. Caberá à auditoria contábil-financeira auditar as referidas contas bancárias, emitindo parecer confirmando o cumprimento das condições estipuladas nesta cláusula.

IV – O valor dos aportes periódicos corresponderá a seis meses do orçamento, sempre de acordo com cada um dos Planos de Trabalho de Assessoria Técnica e orçamento específico, que constam como Anexos do presente Termo de Compromisso.

V – O primeiro aporte semestral para cada uma das ATIs na conta bancária indicada será realizado em cumprimento de decisão judicial;

VI – O segundo aporte de recursos será solicitado ao Juízo mediante requerimento das Instituições de Justiça, considerando-se: (i) a comprovação, por parte das ATIs, com base em verificação de auditoria contábil-financeira confirmando o cumprimento do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta) dos recursos disponibilizados no aporte anterior; (ii) pareceres de auditoria contábil-financeira e auditoria finalística existentes até a data da solicitação e (iii) relatório da Coordenação Metodológica/Finalística;

VII – O terceiro aporte de recursos será solicitado ao Juízo mediante requerimento das Instituições de Justiça, considerando-se: (i) a confirmação do cumprimento do orçamento financeiro correspondente aos 30% (trinta) de recursos residuais do aporte precedente e 70% (setenta) do aporte em execução, por meio de verificação da auditoria contábil-financeira, (ii) parecer de auditoria contábil-financeira executadas até a data da solicitação e de parecer da auditoria finalística deste mesmo período; e (iii) relatório da Coordenação Metodológica/Finalística.

Ref.

△

CR

Página 9 de 14

W

Ref.

Ref.



VIII - Os aportes periódicos posteriores, correspondentes a seis meses do orçamento, deverão observar as mesmas regras previstas no item VII desta Cláusula, *mutatis mutandis*.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ATIs deverão se submeter a auditoria externa independente para verificação da correta aplicação dos recursos, mediante auditoria contábil-financeira e finalística para verificação do atendimento do objeto e finalidades previstos neste Termo e Planos de Trabalho anexos.

§1º. A empresa de Auditoria contábil-financeira e finalística será designada pelo Juízo.

§ 2º A auditoria contábil-financeira deverá observar o seguinte procedimento com relação à prestação de contas trimestral apresentada pelas ATIs:

I - a ATI prestará contas trimestralmente, para cada região, à instituição de auditoria contábil-financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos;

II - a instituição de auditoria contábil-financeira terá 20 (vinte) dias para avaliar as contas prestadas pela ATI, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Instituições de Justiça e à Coordenação Metodológica/Finalística.

§3º. Todos os pareceres proferidos pela auditoria contábil-financeira deverão contemplar, necessariamente, a avaliação acerca do regular cumprimento pela ATI de todas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes em face da execução do objeto deste Termo.

§4º. A auditoria contábil-financeira deverá encaminhar às Instituições de Justiça no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação das ATIs de novos aportes financeiros, as verificações dos percentuais de execução dos orçamentos.

A auditoria finalística ocorrerá semestralmente e deverá observar o seguinte procedimento:

I - a ATI deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à instituição de auditoria finalística informações sobre as atividades realizadas no âmbito do Plano de Trabalho de Assessoria Técnica.

Excepcionalmente, a primeira auditoria finalística ocorrerá após 3 mês da entrada em vigor do presente Termo de Compromisso.

II - a empresa de auditoria finalística terá 20 (vinte) dias para avaliar as informações prestadas por cada uma das ATIs acerca dos trabalhos desenvolvidos por região, quanto à consecução das finalidades e escopo do Plano de Trabalho de Assessoria Técnica, bem como sobre sua adequação aos interesses das pessoas atingidas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo às Instituições de Justiça e à Coordenação Metodológica/ Finalística.

§ 6º Uma vez recebido o parecer contábil e financeiro, bem como o finalístico, a Coordenação Metodológica/Finalística deverá emitir relatório no prazo de 15 (quinze) dias.

§7º. Caso as auditorias apresentem relatório que aponte irregularidades na auditoria contábil-financeira e/ou na auditoria finalística, que possam comprometer a efetiva prestação da assessoria técnica aos atingidos, as Instituições de Justiça, ouvida a Coordenadoria Metodológica/Finalística, se considerarem tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderão suspender, integral ou parcialmente, os próximos aportes de recursos até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, nos termos do presente Termo e da legislação aplicável.

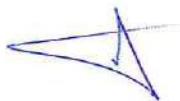
§8º. Não sendo efetuada a regularização da situação no prazo e na forma previstos, as Instituições de Justiça, após a garantia de manifestação da ATI e da manifestação dos atingidos, poderão requerer ao Juízo a substituição da ATI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

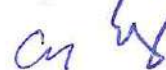
I - As ATIs, em todas as atividades relacionadas a este Termo, cumprirão a todo tempo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer outra lei, norma ou regulamento aplicável com finalidade e efeito semelhantes, bem como, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa aplicáveis, assim como, não tomarão nenhuma medida que implique na violação de tais regulamentos, leis, normas e legislações.

II - As ATIs declaram que:

a) - direta ou indiretamente:



Página 11 de 14



i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal prevista na legislação brasileira;

ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou outra parte em seus negócios.

b) - não irão:

i) induzir empregado, representante ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido;

ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito;

iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou prática ilegais ou concorrência desleal.

§ 3º As Instituições de Justiça poderão recorrer ao Juízo a fim de que seja rescindida a contratação de determinada ATI que tenha descumprido comprovadamente as regras de *Compliance*, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento integral dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido em caso de descumprimento, ou, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou amigavelmente, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Compromisso rege-se, ainda, pelas seguintes cláusulas gerais:

I – As ATIs designarão representante(s) para o acompanhamento da execução do objeto deste Termo no prazo de 10 dias após sua assinatura.

II – Os termos e condições do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência, ambos aprovados no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024 da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais, passam a fazer parte deste instrumento como Anexos e devem ser atendidos integralmente pelas ATIs.

III – as prestações de contas, as autorizações de desembolsos e todo e qualquer controle dos valores dispendidos e atividades executadas serão efetuados por região.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DE BENS E
RECURSOS NÃO UTILIZADOS**

As ATIs ao final da execução de seus Planos de Trabalho apresentarão às Instituições de Justiça proposta de destinação dos bens duráveis adquiridos, a ser submetida à apreciação do Juízo. Caso ainda restem recursos financeiros na conta bancária específica de sua titularidade, deverão ser restituídos ao Juízo.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso, em 08 (oito) vias, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte/MG, 13 de fevereiro de 2020.

Pelo MPMG:


Andressa Lanchotti de Oliveira
Promotora de Justiça


André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Pela DPMG:


Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

Pela AEDAS:

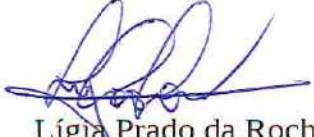

Livia Morena Brantes Bezerra
Presidente


Thaís Amélia de Oliveira Gomes
Tesoureira

Pelo Nacab:


Paulo Henrique Viana
(neste ato representado pelo Sr. Luiz
Eduardo Ferreira Fontes)

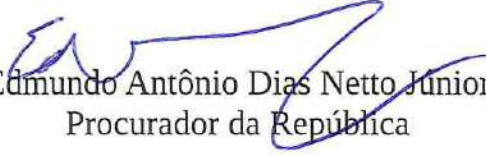
Pela DPU:


Lígia Prado da Rocha
Defensora Pública Federal

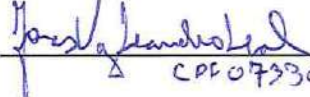
Pelo Instituto Guaicuy:

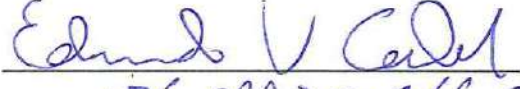

José de Castro Procópio
Presidente

Pelo MPF:


Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
Procurador da República

Testemunhas:


CPF 073306896-25


CPF 882350766-91